Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 686/93.

"Dispõe sobre a Restruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Terenos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Terenos e dá outras providências.

Art. 2º - Estrutura Administrativa, para efeito desta lei, é o resultado do trabalho de organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente, limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, conceitua- se como:

I - planejar: formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possiveis, os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados à realização de um trabalho.

II - comandar: dar ordens, principalmente por intermédios de instruções, ordens de serviços, portarias e outros atos semelhantes;

III- executar: realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsábilidade;

IV- coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de alcam

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

V- controlar: verificar se as ordens foram cumpridas.

Parágrafo Único - O controle deve ser exercido permanentemente.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Terenos-MS será regida pelas normas dispostas nesta lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Terenos-MS será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

a) Gabinete do Prefeito
b) Assessoria Juridica

II - Órgãos Colegiados

a) Conselho Municipal de Saúde
b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
c) Conselho Tutelar

III- Órgão de Administração e Coordenação Geral

a) Secretaria Geral

IV - Órgãos de Administração

a) Departamento de Administração
a.1 Núcleo de Serviços Auxiliares

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

b) Departamento de Finanças
b.1 Núcleo de Contabilidade e Orçamento
b.2 Núcleo de Tesouraria
C) Departamento de Rendas Municipais
c.1 Núcleo de Tributação
c.2 Núcleo de Cadastro Imobiliário

V - Órgãos de Administração Especifica
a) Departamento de Educação, Cultura e Esportes
a.1 Núcleo de Ensino
a.2 Núcleo de Cultura e Esportes
B) Departamento de Saúde e Serviço Social
b.1 Núcleo de Saúde e Fiscalização Sanitária
b.2 Núcleo de Promoção Social
C) Departamento de Obras e Engenharia
c.1 Núcleo de Fiscalização de Obras e Posturas
D) Departamento de Serviços Urbanos
d.1 Núcleo de Serviços Urbanos
E) Departamento de Estradas de Rodagem
e.1 Núcleo de Conservação de Estradas e veículos.
F) Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal.
a) Junta do Serviço Militar
b) Unidade Municipal de Cadastro

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS
CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 6º- Compete ao Gabinete assistir ao Prefei

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

Art. 7º- Compete à Assessoria Juridica exercer' atividades de consultoria e assessoramento Juridico representando os interesses do Municipio junto ao Poder Judiciário nas esferas Federal, Estadual no tocante às ações trabalhistas, tributárias, civis, criminais e quaisquer atos administrativos.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Serviço Social e o Órgão deliberativo, de caráter permanente, do sistema único de Saúde-SUS, no Âmbito Municipal, conforme Lei nº 682 de 26 de março de 1.993.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é Órgão deliberativo, responsável pela politica de atendimento à Criança e ao Adolescente, competindo-lhe privativamente, o controle de quaisquer projetos ou programas no território do Município por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infancia e a adolescencia conforme dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 670/92 de 09 de outubro 1992.

Art. 10- O Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo com função não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, representado pela sociedade através de seus membros encarregado de atuar e zelar pelo cumprimento dos Direitos constitucionais da Criança e do Adolescente, com seus dispositivos' estabelecidos na Lei Municipal nº 670/92 de 09 de outubro de 1992.

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

CAPITULO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11- Compete à Secretaria Geral orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades Administrativa; de politica fazendária; financeira, orçamentária e tributária; de obras públicas e serviços urbanos, do ensino básico de 1º e 2º graus, de assistência social, de cultura, de promoção social da saúde pública e, execução de projetos sociais

Parágrafo Único- A Secretaria Geral desenvolverá suas atividades através dos departamentos de Administração; de Finanças; de Rendas Municipais; de Educação, Cultura e Esportes de Saúde e Serviço Social; de Obras e Engenharia; de Serviços Urbanos; de Estradas de Rodagem e de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 12- Ao Departamento de Administração Compete as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes; zeladoria e Portaria; patrimônio documentação, arquivo e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Prefeitura.

Parágrafo Único- O Departamento de Administração desenvolverá suas atividades através dos núcleos de serviços Auxiliares; de material e patrimônio e de protocolo e Arquivo.

Art. 13- Ao Departamento de Finanças compete exercer atividades relacionadas à Administração Financeira, Orçamentária e contábil.

Parágrafo Único- O Departamento de Finanças desenvolverá atividades dos núcleos de contabilidade e orçamento e de tesouraria.

Art. 14- Ao Departamento de Rendas Municipais compete as atividades relacionadas a formulação da política de Administração tributária, cadastro de atividades economicas, cadastro imobiliario e fiscalização dos tributos municipais e outros serviços inerentes a sua área.

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

CAPITULO IV
DOS ÒRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

Art. 15- Ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes relativas ao ensino primário e secundário, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o sexercício da cidadania e à sua qualificação para o trbalho; garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes de cultura nacional, estadual e Municipal, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais; promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão de Ecucação Fisica e do desporto formal e não-formal, observando as normas federais e estaduais.

Parágrafo Único- O Departamento de Educação, Cultura e Espártes desenvolverá suas atividades através dos núcleos de Ensino e de Cultura e de Esporte.

Art. 16- Ao Departamento de Saúde e Serviço Social compete planejar, comandar executar, coordenar, e controlar as atividades relativas a saúde e a promoção social, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e outros agravos, e do acesso universal e igualitarios as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, garantindo as pessoas' e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social

Parágrafo Único- O Departamento de Saúde e Serviço Social desenvolverá suas atividades através dos núcleos de Saúde e fiscalização sanitária e de promoção social.

Art.17 - Ao Departamento de Obras e engenharia ' compete coordenar, avaliar, executar projetos e programas de Obras, planejamento urbano e habitação segundo as diretrizes Políticas do Governo Municipal.

Parágrafo Único- O Departamento de Obras e engenha ria desenvolverá suas atividades atrvés do núcleo de fisca

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

Art. 18- Ao Departamento de Serviços Urbanos compete coordenar a elaboração de Planos, programas e desenvolvimento de sistemas globais de limpeza pública, supervisão e o controle da execução da preservação e conservação de parques e jardins públicos,hortas comunitárias e caseiras, no sentido de favorecer aos munícipes e embelezar a cidade.

Parágrafo Único- O Departamento de Serviços Urbanos desenvolverá suas atividades através do núcleo de Serviços Urbanos.

Art. 19- Ao Departamento de Estradas de Rodagem compete coordenar, comandar, supervisionar e controlar projetos, seja por execução de administração direta ou contratada, obras de pavimentação asfáltica, sinalização e segurança das estradas municipais, manutenção de maquinário e outros que contribuam para o desenvolvimento do Municipio e para melhoria da condição de vida da população.

Parágrafo único- O Departamento de Estradas de Rodagem desenvolverá suas atividades através do núcleo de conservação de Estradas e Veículos.

Art. 20- Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compete assessorar o Prefeito na definição da política geral visando o desenvolvimento da agricultura,comércio, industria, pecuária e do turismo, observando os predeitos de preservação ambiental, objetivando o progresso econômico e social do Municipio.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 21- A junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos munícipes relativo ao alistamento e regularização do Serviço militar.

Parágrafo Único- A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, -

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

Art. 22- A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único- A unidade de que trata este artigo rege-se por normas especificas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

TITULO IV
DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS
CAPITULO ÚNICO
DOS DIRIGENTES

Art. 23- Os órgãos componentes da estrutura administrativa serão dirigidos:

I - o Gabinete, por Chefe de Gabinete;

II - a Assessoria Juridica, por Assessor Jurídico;

III- o Conselho Municipal de Saúde, por Diretor de Departamento Municipal, de Saúde;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por presidente, na forma da lei,

V - o Conselho Tutelar, por Conselheiro, na forma da lei,

VI - os Departamentos, por Diretores de Departamento;

VII- os núcleos, por Chefes de Núcleos;

VIII- a Junta do Serviço Militar, por Chefe de Núcleos;

IX - a Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleos.

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24- Fica o Prefeito Municipal de Terenos-MS autorizado a:

I - instituir mecanismo de natureza transitória no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais;

II - elaborar o Regimento Interno no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura administrativa, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atividades dos servidores nela lotados.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 1.993.

Jorge Resende Ramos
Presidente

Odai Gonçalves Lopes
Secretário

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 686 DE 07 DE MAIO DE 199

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
Secretário Geral	DAS-1	01	Superior Completo ou capac. públ notória
Assessor Jurídico	DAS-2	01	Superior Completo em Direito
Diretor de Departamento	DAS-3	09	Superior Completo ou capac. públ. notória

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
Assistente I	ADI-1	02	Superior Completo ou capac. públ. notória
Assistente II	ADI-2	03	Superior Completo ou capac. públ. notória

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - D

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
Chefe de Núcleo	DAI-1	15	Superior Completo ou Capac.Públ. notória

Secretário

Presidente